




DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 22 de maio de 2026 – Edição 1.373 – Lei 2.558/2014

*Coleira da Centro-Terra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

LEI MUNICIPAL N.º 3.549/2024 **DE 10 DE SETEMBRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL, NA ÁREA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 70 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei disciplina a criação do Distrito Industrial com a finalidade de atrair investimentos na área industrial e comercial, para desenvolvimento da atividade econômica, geração de rendas e empregos e ampliação da receita tributária do município, através do uso da infraestrutura comum que integra o distrito.


Parágrafo único. A organização, coordenação, funcionamento e desenvolvimento do Distrito Industrial, obedecerá ao disposto nesta lei e demais normas aplicáveis, cabendo ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias à consecução dos objetivos expressos nesta Lei.

Art. 2º A criação do Distrito Industrial tem por objetivos:

I – incentivar a atração e instalação de novos empreendimentos empresariais, originários de outros municípios, como forma de estimular o desenvolvimento econômico do município, criando novas oportunidades de negócios através da dinamização e fortalecimento das atividades industriais, visando a ampliação da receita tributária própria do município;

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/09/2024 ÀS 11:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <http://ar.leg.br/arroio-dotigre/leis/3549>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 22 de maio de 2026 – Edição 1.373 – Lei 2.558/2014



Veveira da Centra-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

II – viabilizar a realocação de empresas já existentes no município, cujas características tornem incompatível o seu funcionamento em áreas predominantemente residenciais e densamente povoadas, bem como as que por suas características impactem na saúde da população, na estética urbana e ou no trânsito;

III – criar um ambiente favorável para atrair, incentivar e apoiar a instalação de novas empresas locais e de outros municípios, ampliando a geração de renda e empregos com impactos sociais e econômicos.

Art. 3º O Município executará as obras de infraestrutura comum do Distrito Industrial, que compreenderá a abertura de ruas, colocação de meio-fio e pavimentação; instalação das redes públicas de energia elétrica de alta e baixa tensão, exceto quando se tratar de aumento de potência, devendo esta ser requerida pela empresa; instalação da rede d'água; drenagem pluvial e demais obras e serviços necessários ao seu adequado funcionamento, obedecidas as dotações orçamentárias e as prioridades administrativas.

Parágrafo Único. O Poder Executivo providenciará todos os atos necessários à legalização do Distrito Industrial junto aos órgãos públicos com vistas aos registros do empreendimento no ofício de registros de imóveis, de Arroio do Tigre.


Art. 4º A implantação do distrito industrial se fará nos imóveis matriculados sob nº 14.692 e 14.694, no cartório de Registro de Imóveis de Arroio do Tigre, com área total de 200.000m² (duzentos mil metros quadrados), imóveis localizados a Leste da RSC 481, estrada municipal de acesso à Linha Cereja, próximo a rótula com a rua Affonso Frederico Weber, confrontando-se ao Norte com terras de Iro Heri Beilke; ao Sul, com estrada municipal; ao Leste, com terras de Wilson Mohr, Milton Mohr e Ivone Mohr (área remanescente), a Oeste, com faixa de domínio do DAER.

§1º Fica classificada como reserva para o distrito industrial toda a área compreendida nas mencionadas escrituras públicas, conforme projeto técnico e memorial descritivo, com as confrontações constantes no *caput*, proibido seu uso para fins residenciais ou qualquer outra atividade que não seja relacionada com a instalação de empreendimentos mencionados no art. 1º desta lei.

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/05/2024 14:17:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://ic.branda.net/pf/660777ab.ac3>






DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 22 de maio de 2026 – Edição 1.373 – Lei 2.558/2014


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Veveira da Vevtra-Serra
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

§ 2º O distrito industrial conterà áreas distintas, dotado de quadras, lotes, e vias públicas, conforme consta no projeto técnico e no memorial descritivo, que é parte integrante desta lei.

§ 3º O Parque Industrial é composto de quatro quadras, com um total de 53 (cinquenta e três) lotes, com tamanhos e dimensões variados, conforme especificado no projeto técnico, para atender as diferentes necessidades, a saber:

I – quadra “A”, composta pelos lotes de nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17;

II – quadra “B”, composta pelos lotes de nº 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29;

III – quadra “C”, composta pelos lotes de nº 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45;

IV – quadra “D”, composta pelos lotes de nº 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53.

§ 4º As quadras com seus respectivos lotes, serão ocupadas por atividades assemelhadas, conforme segue:

I - na quadra “A”, os lotes de nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, serão destinados preferentemente para as empresas com projetos “vitrine”, com bom impacto visual, que não geram resíduos ou descartes poluentes;

II - na Quadra “B”, os lotes de nº 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, serão destinados preferentemente para as atividades de industriais e comerciais, que não emitem ruídos, poeira, gases e fumaça poluentes;

III – na Quadra “C”, os lotes de nº 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 serão destinados preferencialmente para as atividades industriais que podem emitir ruídos, gases ou resíduos, de pequeno impacto ambiental, dentro dos níveis toleráveis fixados na legislação ambiental;

IV - na Quadra “D”, os lotes de nº 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, serão destinados para as atividades de industriais, que gerar poeira, gases, fumaças e resíduos sólidos e líquidos, de maior impacto ambiental, porém dentro dos níveis toleráveis fixados na legislação ambiental.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/09/2024 14:17:07:00:03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <http://www.arroiodotigre.rs.gov.br>

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 22 de maio de 2026 – Edição 1.373 – Lei 2.558/2014

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

§ 5º Serão prestigiadas as empresas que tem nos seus estatutos ou contrato social, bem como em suas operações logísticas, princípios de responsabilidade e sustentabilidade ambiental; redução de emissões de poluentes atmosféricos gerados pela atividade industrial; gestão adequada de resíduos sólidos e líquidos; uso sustentável dos recursos naturais, como água e energia e incentivo à inovação

Art. 5º Na área industrial somente serão permitidas edificações para atividades industriais e comerciais ficando expressamente vedadas outras atividades, bem como a construção de unidades residenciais para membros ou empregados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no prazo da construção da infraestrutura, o município poderá autorizar por prazo determinado e não superior a um ano, as empresas manter um zelador no respectivo lote, com o objetivo de prestar segurança ao patrimônio da empresas, podendo a qualquer tempo cancelar ou renovar a autorização.

Art. 6º Ao promover o registro do Distrito Industrial, no Registro de Imóveis, o município registrará também a destinação exclusiva dos lotes territoriais para a edificação de prédios para as atividades autorizadas, excetuando-se as áreas que serão destinadas para uso comum, institucional e de arborização;

Parágrafo Único. Aprovado o projeto de instalação do distrito empresarial fica o Executivo municipal autorizado a firmar os respectivos contratos, com os interessados selecionados, nos termos desta lei.

Art. 7º Fica vedada a implantação de indústrias que sejam identificadas como nocivas ou perigosas.

Parágrafo único. Consideram-se nocivas ou perigosas as indústrias cuja atividade possam prejudicar a qualidade de vida, a segurança e a saúde dos trabalhadores e usuários da área industrial e população no entorno:

- I – pela produção e exalação de gases, detritos, poeira e resíduos tóxicos, acima dos níveis toleráveis;
- II – pela possibilidade de ocorrência de incêndios ou explosões decorrentes da atividade principal.

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024
Rua Carlos Enslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br


ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/05/2024 14:17:03.00.03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://www.arroiodotigre.rs.gov.br/portal/verdocumento.aspx?codigo_documento=107220a1c3




DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 22 de maio de 2026 – Edição 1.373 – Lei 2.558/2014



*Vezeira da Centra-Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

III – pela utilização de matéria-prima, ingredientes, componentes e processos industriais que apresentam alto grau de periculosidade ou promovam prejuízos à saúde da população;

Art. 8º Fica criada uma Comissão Especial para análise dos processos de habilitação e viabilidade econômica, das empresas pretendentes, bem como exercer as funções consultivas e deliberativas, com relação ao Distrito Industrial, com a seguinte composição.

I – Secretário(a) Municipal da Administração e Planejamento;

II – Secretário(a) Municipal da Fazenda;

III – 01 (um) representante da Câmara do Comércio, Indústria e Serviços de Arroio do Tigre - CACISAT;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE.

V – 01 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

CAPÍTULO II
DA HABILITAÇÃO

Art. 9º Para habilitar-se no Distrito Industrial as pessoas jurídicas interessadas deverão protocolar pedido na Prefeitura municipal mediante preenchimento de formulário específico fornecido pelo Município além dos documentos e informações que seguem:

I - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados dos documento de seus administradores;

II - cartão atualizado de inscrição no CNPJ;

III - cartão atualizado da inscrição estadual;

IV - comprovante de endereço da empresa;

V – certidão de regularidade fiscal:

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/05/2024 14:17:03:00:03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 22 de maio de 2026 – Edição 1.373 – Lei 2.558/2014

Veleiro da Centro-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

a) da Fazenda Pública municipal, estadual e federal;

b) do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

c) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

VI – cópias da carteira de identidade e de inscrição no CPF dos sócios;

VII - comprovante de residência dos sócios;

VIII - em caso de empresa já em funcionamento, apresentar balanço patrimonial e demonstrativo de resultados do último exercício.

IX - projeto detalhado do investimento industrial, comercial ou de prestação de serviços, com as respectivas atividades, compreendendo a construção do prédio, instalações, acompanhado das seguintes informações:

a) declaração de capacidade da produção estimada,

b) projeção do faturamento mínimo,

c) estimativa de tributos a ser gerado,

d) projeção do número de empregos diretos a serem gerados,

e) estudo de viabilidade econômica do empreendimento;

f) prazo para o início de funcionamento das atividades.

g) valor inicial de investimento e demonstração das disponibilidades financeiras para aplicação no investimento.

Art. 10 Compete à Comissão Especial a análise prévia da documentação e, posteriormente, a análise e avaliação da viabilidade econômica da implantação do empreendimento no distrito.

§ 1º A classificação das empresas inscritas e habilitadas dar-se-á em função de critérios, considerando a ordem de inscrição junto ao município, a função social, a origem do empreendimento, os indicativos de solidez financeira e a previsão de início de atividades, conforme segue:

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 22 de maio de 2026 – Edição 1.373 – Lei 2.558/2014

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Veieira da Centra-Serra

I – ordem de inscrição: Será dada a preferência para instalação de empresas inscritas, com processo administrativo de solicitação para implantação e construção do empreendimento, em andamento.

II - quanto à função social:

- maior quantidade de empregos a serem gerados imediatamente;
- maior quantidade de empregos a serem gerados após três anos;
- possibilidade de expansão nos anos seguintes.

III - quanto a origem do empreendimento:

- transferência de empresa já estabelecida no município, por razões de natureza ambiental, saúde pública ou estética urbana;
- instalação de novas empresas ou criação de filiais de empresas existentes;

IV - quanto aos indicativos de solidez da empresa:

- empresa constituída a mais de 10 (dez) anos, que conta com recursos próprios para o investimento na infraestrutura do empreendimento.
- empresa constituída há mais de 5 (cinco) anos e menos de 10 (dez) anos;

V – previsão do prazo para início da construção ou atividade:

- início imediato da construção ou em até um ano;
- início depois de um ano.

§ 2º A atividade preponderante do empreendimento a ser realizado pela empresa deve estar contemplada no requerimento e no objeto social da empresa.

§ 3º Os empreendimentos que vierem a se instalar no distrito devem, obrigatoriamente, ter suas vendas faturadas mediante emissão de documento fiscal com inscrição local, com geração de valor adicionado fiscal para o município de Arroio do Tigre.

Art. 11 A área destinada ao empreendimento será definida de acordo com os critérios estabelecidos, a disponibilidade do local e as necessidades da empresa, para atender à viabilidade do projeto e possíveis ampliações futuras.

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSIMADO EM 10/09/2024 ÀS 14:17:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://www.arroiodotigre.rs.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 22 de maio de 2026 – Edição 1.373 – Lei 2.558/2014



Veveira da Centra-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Art. 12 O município, através dos órgãos respectivos, somente homologará a habilitação de pessoas jurídicas que estejam com a documentação completa e que se enquadrem nos critérios desta lei, com exceção de um restaurante industrial, para o qual poderá ser destinado um lote.

CAPÍTULO III DA ALIENAÇÃO DOS LOTES

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os lotes do Distrito Industrial aos empreendimentos que preencherem os requisitos estabelecidos nesta lei.

Art. 14 A alienação dos imóveis do Parque Industrial poderá ser feita através das seguintes modalidades:

- I – compra e venda simples;
- II – compra e venda subsidiada;
- III – permuta por imóvel da empresa adquirente.

§ 1º A compra e venda simples está condicionada ao mero preenchimento dos requisitos para a concessão de lote no Distrito Industrial.

§ 2º A compra e venda subsidiada autoriza um desconto de 10% (dez por cento) do valor total do lote às empresas que após o primeiro ano de atividades, apresentarem projeto de expansão, com aumento no número de empregos formais e diretos, superior, no mínimo, em 20% (vinte por cento) do número previsto no projeto inicial.

§ 3º A permuta por imóvel da empresa requerente poderá se dar quando o imóvel tiver dimensões adequadas para permitir a instalação projetos municipais e estiver localizado no município de Arroio do Tigre.

§ 4º Em todas formas de alienação, as despesas notariais com escritura, registro e imposto de transmissão serão de responsabilidade dos adquirentes.

Art. 15 O valor unitário básico dos lotes terá como referência o custo por metro quadrado, calculado por comissão designada pelo prefeito e terá como base o preço

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br


ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/05/2024 14:17:03 00-03




DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 22 de maio de 2026 – Edição 1.373 – Lei 2.558/2014




Veveira da Centra-Terra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Art. 12 O município, através dos órgãos respectivos, somente homologará a habilitação de pessoas jurídicas que estejam com a documentação completa e que se enquadrem nos critérios desta lei, com exceção de um restaurante industrial, para o qual poderá ser destinado um lote.

CAPÍTULO III
DA ALIENAÇÃO DOS LOTES

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os lotes do Distrito Industrial aos empreendimentos que preencherem os requisitos estabelecidos nesta lei.

Art. 14 A alienação dos imóveis do Parque Industrial poderá ser feita através das seguintes modalidades:

- I – compra e venda simples;
- II – compra e venda subsidiada;
- III – permuta por imóvel da empresa adquirente.

§ 1º A compra e venda simples está condicionada ao mero preenchimento dos requisitos para a concessão de lote no Distrito Industrial.

§ 2º A compra e venda subsidiada autoriza um desconto de 10% (dez por cento) do valor total do lote às empresas que após o primeiro ano de atividades, apresentarem projeto de expansão, com aumento no número de empregos formais e diretos, superior, no mínimo, em 20% (vinte por cento) do número previsto no projeto inicial.

§ 3º A permuta por imóvel da empresa requerente poderá se dar quando o imóvel tiver dimensões adequadas para permitir a instalação projetos municipais e estiver localizado no município de Arroio do Tigre.

§ 4º Em todas formas de alienação, as despesas notariais com escritura, registro e imposto de transmissão serão de responsabilidade dos adquirentes.

Art. 15 O valor unitário básico dos lotes terá como referência o custo por metro quadrado, calculado por comissão designada pelo prefeito e terá como base o preço

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br


BRUNO ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/06/2024 ÀS 17:20:08:03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 22 de maio de 2026 – Edição 1.373 – Lei 2.558/2014



Veveira da Vento-Terra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

global da aquisição do imóvel, somado aos gastos despendidos na infraestrutura, multiplicado pela metragens dos lotes.

§ 1º O Poder Executivo poderá fixar por Decreto, valores diferenciados para os lotes localizados em cada uma das quadras do Distrito Industrial, considerando sua localização.

§ 2º O pagamento dos valores relativos à aquisição dos lotes terá um prazo de carência de 03 (três) anos, a contar da assinatura dos contratos.

§ 3º O saldo devedor poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses.

§ 4º Para o pagamento à vista, fica autorizado um desconto de 20% (vinte por cento), sendo que este desconto será aplicado apenas sobre um lote, por empresa.

§ 5º As saldo devedor, inclusive no período da carência, será corrigido pelo IPCA, ou pelo índice que vier a substituí-lo.

§ 6º O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas implicará no acréscimo de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA.

Art. 16 A alienação dos lotes será formalizada, inicialmente, por contrato administrativo de compromisso de compra e venda, assegurando ao adquirente a aquisição definitiva do lote, subordinado a observância das cláusulas e condições que seguem:

I – quando necessário ao empreendimento, a empresa deverá protocolar pedido de licença prévia (LP) ambiental da atividade no prazo máximo de 180 dias; a partir da data da concessão da licença prévia, protocolar licença de instalação (LI) no prazo máximo de 180 dias e a partir da emissão da licença de instalação protocolar licença de operação (LO) no prazo máximo de 180 dias, podendo tais prazos ser prorrogados por igual período, por motivos devidamente justificados e aceitos pelo município, através da avaliação e parecer jurídico do Município.

II – a empresa deverá iniciar a construção do prédio destinado ao funcionamento da empresa nos prazos previstos no art. 17, em consonância com o disposto no inciso anterior, e sua conclusão deverá ocorrer no prazo estipulado no respectivo projeto;

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br


ESTE DOCUMENTO FOI ASSIMADO EM 10/09/2024 14:17:03 00-03




DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 22 de maio de 2026 – Edição 1.373 – Lei 2.558/2014



*Veleira da Ventra - Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

III - o início das atividades de produção deverá iniciar no prazo de até 06 (seis) meses, a contar da conclusão da obra que abrigará o empreendimento.

IV - a empresa deverá garantir no primeiro ano, a contratação, no mínimo, de 80% (oitenta por cento) dos empregos diretos que se propôs gerar, devendo atingir 100% (cem por cento), até o final do segundo ano.

V - as empresas deverão, prioritariamente, contratar mão de obra de trabalhadores residentes no município, não se aplicando esta exigência, às funções que dependem de mão de obra especializada e não disponível em Arroio do Tigre.

VI - as empresas deverão manter, permanentemente, a destinação do imóvel na execução da atividade inicialmente prevista e informada no projeto, salvo na hipótese de alteração no ramo de atividades, previamente autorizada pelo Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;

VII - vedação de alienação de lotes por venda, permuta ou doação, sem prévia comunicação e anuência do município. A indisponibilidade estende-se, inclusive para fins de prestação de garantia real.

VIII - vedação de paralisação das atividades das empresas estabelecidas no Distrito Industrial, por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado, aceito pelo município, com parecer do Conselho.

Art. 17 As obras civis de implantação do empreendimento devem ser iniciadas nos prazos abaixo estipulados, contados da data da aprovação do projeto:

I - as empresas de grande porte terão 12 (doze) meses para o início das obras;

II - as empresas de médio porte terão 8 (oito) meses para o início das obras;

III - as empresas de pequeno porte terão 06 (seis) meses para o início das obras.

Art. 18 A escritura pública de transferência será outorgada por ocasião do pagamento final e conterá, obrigatoriamente, as cláusulas e condições que deverão ser mantidas ao longo da permanência no Distrito.

Parágrafo Único. Ocorrendo o pagamento a vista, na forma prevista no art. 15, § 4º, desta lei, a escritura pública será outorgada imediatamente, mantidas as mesmas cláusulas e condições a que alude o caput.


Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 22 de maio de 2026 – Edição 1.373 – Lei 2.558/2014

*Cabeira da Centra-Terra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Art. 19 O descumprimento das cláusulas e condições estipuladas no contrato ou na escritura pública, que alude esta lei, importa na reversão do imóvel e da infraestrutura nele existente ao município, sem ônus.

Art. 20 O município reserva-se no direito de preferência em relação a terceiros, de reaver a área do lote no Distrito Industrial em retrovenda, caso o promitente comprador não edificar a indústria no prazo estipulado ou vier a desistir do empreendimento.

Art. 21 O município reserva-se no direito de preempção ou preferência quanto ao lote alienado, na forma do Código Civil, e se não o exercer, poderá exigir do novo adquirente que lhe reconheça igual direito.

Art. 22 Na hipótese de o município rescindir o contrato de compromisso de compra e venda, por não haver o adquirente cumprido com as obrigações convencionadas para a instalação na área industrial, em especial quanto aos prazos para início e conclusão das obras de implantação do empreendimento, perderá o adquirente para o município, a título de cláusula penal, a importância que houver pago no ato da assinatura do contrato, bem como as prestações pagas, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total previsto para o lote.


Art. 23 Por ocasião da outorga da escritura definitiva, deverá ser observado em favor do município:

- II – o direito ao retrato, na primeira alienação;
- III – o direito à preferência, nas alienações subsequentes.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se como direito de retrato, o direito do vendedor de exigir que o comprador lhe revenda o bem que vendeu restituindo o preço recebido e reembolsando as despesas do comprador, inclusive as que, durante o período de resgate, se efetuaram, mesmo com a sua autorização; e direito de preferência, o direito que impõe ao comprador a obrigação de oferecer ao vendedor a coisa que aquele vai vender, ou dar em pagamento, para que este use de seu direito de preferência na compra, tanto por tanto.

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSIMILADO EM 10/09/2024 14:17 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://icp.arroio.rs.gov.br/arroio-dotigre/2026/05/22/1373/2558>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 22 de maio de 2026 – Edição 1.373 – Lei 2.558/2014

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Beleira da Ventra-Terra

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA DE INCENTIVOS

Art. 24 Para a consecução dos objetivos desta lei, o município poderá conceder os seguintes incentivos:

- I - colaborar nos serviços de preparo do terreno para as edificações;
- II – auxílio no transporte de máquinas e equipamentos na transferência de empresas procedentes de outros municípios, ou auxílio nas despesas de transporte terceirizado;
- III - outros incentivos que poderão ser regulamentados em lei específica, em casos especiais de empreendimentos de grande impacto econômico e social;

Art. 25 Fica o município autorizado ainda a instituir incentivos fiscais às empresas que vierem a se instalar no Distrito Industrial, na forma de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente a área e as benfeitorias nele construídas, bem como isenção das taxas de licença para construção, aprovação de projetos, alvará de localização e outros, em razão do empreendimento.

Parágrafo único: A isenção do IPTU, será concedida de forma regressiva, nos percentuais que seguem

- I - no primeiro ano, isenção de 100% (cem por cento);
- II - no segundo ano, isenção de 80% (oitenta por cento);
- III - no terceiro ano, isenção de 60% (sessenta por cento);
- IV - no quarto ano, isenção de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º As empresas já instaladas no município e que forem realocadas no Distrito Industrial, farão jus aos mesmos incentivos previstos para as demais empresas, pelo prazo de quatro anos.

§ 2º As empresas que adquirirem um lote de uma empresa já contemplada por essa lei, não farão jus as isenções concedidas por esta lei.

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024
Rua Carlos Enslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSIMADO EM 10/09/2024 14:17:03.00-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 22 de maio de 2026 – Edição 1.373 – Lei 2.558/2014

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

§ 3º Todas as isenções ou outros benefícios fiscais cessam a partir do início do quinto ano.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Art. 26 Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, com a finalidade de incentivar o desenvolvimento econômico, através de ações voltadas ao estímulo do setor industrial e viabilizar a expansão das atividades industriais no município.

Parágrafo Único. As dotações orçamentárias e os recursos do Fundo Municipal para Desenvolvimento Industrial serão oriundas dos:

- I - recursos da venda dos lotes do Distrito Industrial;
- II – receitas decorrentes de multas por infração contratual, referente contratos envolvendo o Distrito Industrial;
- III - rendimentos de aplicações financeiras, decorrentes de recursos originados das vendas de lotes;
- IV - captações de recursos das esferas federal e estadual para o Fundo;
- V – outros recursos, que vierem a fazer parte do Fundo.

Art. 27 Os recursos do Fundo poderão ser utilizados no pagamento das despesas decorrentes da instalação e infraestrutura do Distrito Industrial, que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo deverá ser previamente submetida à análise do Conselho Técnico de que trata o art. 8º, desta Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br


ESTE DOCUMENTO FOI ASSIMILADO EM: 10/03/2024 14:17:03 00-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 22 de maio de 2026 – Edição 1.373 – Lei 2.558/2014

*Veveira da Veveira-Terra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Art. 28 Todas as condições previstas nestas lei deverão fazer parte do contrato e da escritura pública de celebrada entre as partes.


Art. 29 No caso de alienação do lote e das benfeitorias nele acrescidas ou de sucessão empresarial, os adquirentes e os sucessores ficarão sujeitos a todas as cláusulas e condições previstas nesta lei.

Art. 30 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por decreto, as normas referentes ao procedimento administrativo com relação aos prazos e condições para aprovação dos projetos e licenciamento de construções, com vistas consecução dos objetivos da presente lei.


Art. 31 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 32 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 10 de setembro de 2024.


 Assinado Eletronicamente por:
MARCIANO RAVANELLO
654.705.320-20
10/09/2024 14:17:18
Prefeito Municipal de Arroio do Tigre
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.
MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 10.09.2024

 Assinado Eletronicamente por:
ALTEMAR RECH
10/09/2024 16:44:35
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.
ALTEMAR RECH
Secretário da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/09/2024 14:17:18 -0300 -03
PARA CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://icp.br/valida/mar65470532020240910141718>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 22 de maio de 2026 – Edição 1.373 – Lei 2.558/2014

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO Nº 02/2026

Município de Arroio do Tigre / RS
Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 02/2026
Contratação: Paralela e não excludente
Processo nº 76/2026

Edital de chamamento público/credenciamento para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO MÉDICO EM TRANSFERÊNCIAS INTER-HOSPITALARES.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE** torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do presente edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO**, visando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO MÉDICO EM TRANSFERÊNCIAS INTER-HOSPITALARES**. Em conformidade com o art. 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, perante a Comissão de Licitação, nomeada por Portaria, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação iniciará a partir de **28 de maio de 2026**, ficando aberto permanente. O local de recebimento será no Setor de Licitações, situado à Rua Carlos Ensslin, nº 165, Bairro Centro, prédio da prefeitura Municipal.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de prestadores de serviços, para celebração de Termos de Credenciamento, com o seguinte objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO MÉDICO EM TRANSFERÊNCIAS INTER-HOSPITALARES**.

2. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

2.1. Os interessados deverão apresentar requerimento próprio à Comissão de Licitação, na Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre, acompanhado dos seguintes documentos:

2.1.1. DA HABILITAÇÃO FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal do Município Contratante;
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal da sede ou domicílio do licitante;
- f) Comprovante de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- g) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 22 de maio de 2026 – Edição 1.373 – Lei 2.558/2014

2.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Documento de Identificação válido em Território Nacional do representante legal da empresa;
- b) Cópia do Registro comercial, no caso de empresa individual; **OU**
- c) Cópia do Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações em vigor ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **OU**
- d) Cópia do Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo distribuído da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública do Pregão; **OU**
- b) A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

2.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

CASO PESSOA JURÍDICA:

- a) Comprovante de registro da empresa no Conselho Federal/Regional de Medicina, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos, que também deverão apresentar o registro no conselho de medicina.
- b) Comprovante do vínculo do responsável técnico com a licitante, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
 - Carteira de Trabalho; ou
 - Contrato de prestação de serviços; ou
 - Ato constitutivo/Contrato social, em se tratando de sócio.

CASO PESSOA FÍSICA:

- c) Comprovante de registro do profissional responsável no Conselho Federal/Regional de Medicina.

2.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal. (Modelo do Anexo IV).
- b) Declaração de atendimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social. – **Quando Aplicável.**
- c) Solicitação de Credenciamento. (Modelo do Anexo III).

2.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3. DO CREDENCIAMENTO





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 22 de maio de 2026 – Edição 1.373 – Lei 2.558/2014

3.1. Estarão aptos ao credenciamento todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas na cláusula segunda deste Edital.

4. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

4.1. Serão descredenciados os licitantes que:

- a) Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.
- b) Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

5. DOS IMPEDIMENTOS

- 5.1.** Não poderão ser credenciadas empresas declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pela Administração Municipal.
- 5.2.** É vedado a participação de empresas em consórcio.

6. DO RECURSO

- 6.1.** Contra o deferimento ou indeferimento do credenciamento, caberá recurso dirigido, por intermédio da comissão julgadora do credenciamento, após juízo de reconsideração, ao Prefeito Municipal.
- 6.2.** O recurso, sob pena de inadmissibilidade, deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis contados da decisão recorrida.
- 6.3.** Para efeitos de contagem do prazo previsto no item anterior, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.
- 6.4.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação pela Secretaria de Administração Pública, no último dia útil de cada mês.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores descritos no Anexo II deste edital.
- 8.2.** Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação das Secretarias Municipais.

8.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada deverá:

- Disponibilizar mão de obra qualificada e experiente;
- Apresentar nota fiscal e relatório de execução para pagamento.

9. DA RESCISÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 22 de maio de 2026 – Edição 1.373 – Lei 2.558/2014

9.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas atinentes a este processo correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

2.071 - Manutenção do Fundo da Saúde - ASPS

3.3.90.34.00 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. A Advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.3. A multa de 5% sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/21.

11.4. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 3 anos, se contatada as seguintes situações, conforme inciso III do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021:

11.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

11.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

11.4.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.4.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.4.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.4.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.4.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.5. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:

11.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.5.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 22 de maio de 2026 – Edição 1.373 – Lei 2.558/2014

- 11.5.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.5.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.5.5.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.6.** O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.
- 11.7.** No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
- 11.8.** Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** As empresas e/ou representantes que possuem interesse em participar do chamamento público obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.arroiodotigre.rs.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial do Município (<https://www.doeletronico.com.br/>) no endereço eletrônico do município de Arroio do Tigre, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 12.2.** Os valores do presente processo serão reajustados anualmente, conforme IPCA acumulado dos últimos 12 meses. A publicação do reajuste anual será realizada em <https://www.doeletronico.com.br/>.
- 12.3.** Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital deverão ser protocolados no seguinte endereço: <https://protocolo.betha.cloud/> e encaminhados para o “SETOR DE LICITAÇÕES” em até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para início dos credenciamentos.
- 12.4.** As respostas às solicitações de esclarecimentos serão realizadas via protocolo.

13. RELAÇÃO DE ANEXOS

- Anexo I – Minuta de Termo de Credenciamento;
- Anexo II – Tabela Única de Preços;
- Anexo III – Solicitação de Credenciamento;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Anexo V – Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo VI – Termo de Referência;
- Anexo VII – Informações Bancárias.

Arroio do Tigre, 22 de maio de 2026.

Flávia Thaís Stein
Assessora Jurídica
OAB/RS 120.762

Vanderlei Hermes
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 22 de maio de 2026 – Edição 1.373 – Lei 2.558/2014

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE**, por intermédio da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Carlos Ensslin, nº 165, CNPJ n.º 87.590.998/0001-00, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Vanderlei Hermes**. CPF: ..., brasileiro, domiciliada nesta cidade de Arroio do Tigre, e, de outro lado, a empresa

.....
,
Inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, neste ato representada por, simplesmente denominado de **CRENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência do Processo nº 76/2026, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento, o credenciamento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO MÉDICO EM TRANSFERÊNCIAS INTER-HOSPITALARES**, conforme especificações do edital e seus anexos, mapa de apuração, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Credenciada receberá os seguintes valores:

Item	Produto	Qtd	Valor Un
01			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 22 de maio de 2026 – Edição 1.373 – Lei 2.558/2014

2.2. O valor estimado será rateado igualmente entre todos os credenciados.

2.3. À CONTRATANTE se reserva o direito de a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

2.4. Efetuar o pagamento da seguinte forma:

2.4.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela credenciada em sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, da data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pelo Contratante.

2.4.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do Termo de Credenciamento.

2.4.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Credenciada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela Contratante.

2.4.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Credenciada, o número da ordem de execução de serviços e o número do empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Credenciada.

2.4.5. Sobre o valor devido à credenciada, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

2.4.6. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

2.4.7. É vedado à credenciada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Termo de Credenciamento.

2.4.8. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA, PRAZO E LOCAL

a) O fornecimento dos serviços só será realizado mediante apresentação de “Ordem de Serviços”, devidamente autorizada, emitida pelo setor de Divisão de Gestão de Frotas da Secretaria Municipal de Administração Pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 22 de maio de 2026 – Edição 1.373 – Lei 2.558/2014

- b) O funcionário(a) do(a) CONTRATADO(a), responsável pelo recebimento do veículo deverá encaminhar, após o término da prestação de serviço, junto com a medição a ordem de serviços fornecidos pelo CONTRATANTE, devidamente assinado pelo condutor como comprovante do fornecimento.
- c) Só serão aceitos os produtos de boa qualidade que contenham os padrões de segurança que atendam às exigências legais estabelecidas para as espécies e pelos demais órgãos competentes.
- d) As normas de segurança deverão ser rigorosamente cumpridas pela Promitente Fornecedora.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Obrigações do Promitente Fornecedor:

- a) As empresas interessadas em se credenciar para a prestação de serviços deverão atender às seguintes exigências:
- b) Executar os serviços segundo as especificações e determinações do Setor Solicitante.
- c) Dar à Administração ciência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas de correção.
- d) Prestar com pontualidade os serviços solicitados.
- e) A empresa credenciada obriga-se em caso de qualquer impedimento, a providenciar a realização do serviço, ficando de tal modo convencionado que, em nenhuma hipótese, o serviço deixará de ser realizado na forma estabelecida.
- f) A empresa credenciada assume a integral responsabilidade por danos causados a Prefeitura Municipal ou a terceiros decorrentes da prestação de serviço.

5.2. Promitente Compradora

- a) Emitir os comunicados solicitando os serviços.
- b) Fazer o controle dos serviços prestados, por hora efetivamente trabalhada.
- c) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 22 de maio de 2026 – Edição 1.373 – Lei 2.558/2014

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO TERMO

6.1. A vigência deste Termo tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Arroio do Tigre, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas deste Termo de Credenciamento correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

2.071 - Manutenção do Fundo da Saúde – ASPS

3.3.90.34.00 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação;

8.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Atuarão na gestão e fiscalização do Termo de Credenciamento:

SECRETARIA	GESTOR(A)	FISCAL
Secretaria Municipal da Saúde;	Daiane Dahlke	Claudia Oliveira Telles

9.2. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 22 de maio de 2026 – Edição 1.373 – Lei 2.558/2014

empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a credenciada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

9.4. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. A recomposição do preço do Termo de Credenciamento observará a Lei 14.133/2021.

10.2. Os valores do presente processo serão reajustados anualmente, conforme IPCA acumulado dos últimos 12 meses. A publicação do reajuste anual será realizada em

<https://www.doeletronico.com.br/>.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 22 de maio de 2026 – Edição 1.373 – Lei 2.558/2014

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado, regulamentados no Decreto Municipal nº 3.551/2024.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

12.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

12.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

12.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 03/2025, fazem parte integrante do presente Termo de Credenciamento, como se aqui estivessem transcritos.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Arroio do Tigre, para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Credenciamento.

12.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Arroio do Tigre, ... de ... de 2026

Vanderlei Hermes
Prefeito Municipal

Empresa
Contratada





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 22 de maio de 2026 – Edição 1.373 – Lei 2.558/2014

ANEXO II

TABELA ÚNICA DE PREÇOS

Os preços que a Administração se propõe a pagar pela prestação dos serviços, objeto deste Chamamento Público, são os seguintes:

Item	Descrição	Valor Un
1	Transferência inter-hospitalar de até 200km - acompanhamento de profissional médico	R\$ 1.024,17
2	Transferência inter-hospitalar acima de 200km - acompanhamento de profissional médico	R\$ 1.524,17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 22 de maio de 2026 – Edição 1.373 – Lei 2.558/2014

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Declaramos para os devidos fins que conhecemos e nos submetemos a todas as exigências do edital de credenciamento para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO MÉDICO EM TRANSFERÊNCIAS INTER-HOSPITALARES**.

Item	Descrição	Valor Un	Tenho Interesse
1	Transferência inter-hospitalar de até 200km - acompanhamento de profissional médico	R\$ 1.024,17	
2	Transferência inter-hospitalar acima de 200km - acompanhamento de profissional médico	R\$ 1.524,17	

Data:

Assinatura:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 22 de maio de 2026 – Edição 1.373 – Lei 2.558/2014

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto conforme preconizado pelo Art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva:

- a) emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) cumpri a cota de aprendiz na forma do artigo 429 e seguintes CLT.

_____, ... de 2026

Representante legal

Observação: se a licitante empregar menor, na qualidade de aprendiz a partir de 14 anos, deverá constar na declaração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 22 de maio de 2026 – Edição 1.373 – Lei 2.558/2014

ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Arroio do Tigre

Secretaria Municipal da Saúde

Necessidade da Administração: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MÉDICA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO MÉDICO EM TRANSFERÊNCIAS INTER- HOSPITALARES**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade de contratar empresa de serviços médicos, para realizar acompanhamento nas transferências inter-hospitalares, visando agilidade no deslocamento dos casos graves.

Sendo de suma importância tal contratação, pois o município está distante dos grandes centros de saúde, em média mais de 100km de distância. Atualmente o município de Arroio do Tigre tem contrato para atendimentos de urgência e emergência no hospital Santa Rosa de Lima, porém esse hospital de médio porte, não tem UTI e referências médicas específicas. Em casos onde o paciente apresenta gravidade, o mesmo precisa ser transferido via GERINT, vaga zero SAMU ou contato médico/médico, precisamos agilizar o transporte do mesmo.

O município já conta com equipe de enfermagem em escala, assim como motoristas devidamente capacitados, e ambulâncias equipadas, porém para casos específicos, especialmente onde o paciente é aceito em leito de UTI necessita de acompanhamento médico.

Se tivermos tal contratação, a agilidade dessa transferência de dará de imediato, dando assim melhor resolubilidade ao caso e sobrevida ao paciente.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Arroio do Tigre, estando assim alinhado ao planejamento da Secretaria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 22 de maio de 2026 – Edição 1.373 – Lei 2.558/2014

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais e assistenciais indispensáveis à adequada prestação dos serviços de acompanhamento médico em transferências inter-hospitalares, garantindo segurança ao paciente, continuidade do cuidado e eficiência operacional.

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Requisitos Legais e Regulatórios

- Possuir registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição competente;
- Comprovar regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica;
- Atender integralmente às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina (CFM) e demais legislações aplicáveis;
- Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

2. Requisitos Técnicos

- Disponibilizar profissionais médicos legalmente habilitados e com inscrição ativa no CRM;
- Comprovar experiência na prestação de serviços de remoção e transporte inter-hospitalar de pacientes;
- Garantir que os profissionais possuam capacitação em urgência e emergência, suporte avançado de vida e atendimento pré-hospitalar;
- Disponibilizar equipe apta ao atendimento de pacientes adultos, pediátricos e/ou neonatais, conforme necessidade da Administração;
- Assegurar cobertura contínua dos serviços, inclusive em finais de semana, feriados e períodos noturnos.

3. Requisitos Operacionais



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arroiodotigre.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 31 de 30.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 22 de maio de 2026 – Edição 1.373 – Lei 2.558/2014

- Disponibilizar atendimento sob demanda, conforme acionamento da unidade solicitante;
- Garantir tempo de resposta compatível com a urgência da remoção;
- Manter canal de comunicação permanente para acionamento e acompanhamento das transferências;
- Disponibilizar profissionais para transferências inter-hospitalares:
 - Até 200 km;
 - Acima de 200 km;
- Assegurar substituição imediata do profissional em casos de impossibilidade de atendimento;
- Cumprir os protocolos clínicos e assistenciais definidos pela Administração.

4. Requisitos Assistenciais

- Garantir acompanhamento médico integral durante todo o deslocamento do paciente;
- Realizar monitoramento clínico contínuo durante a transferência;
- Prestar assistência imediata em situações de intercorrência clínica;
- Assegurar conduta ética, humanizada e sigilosa no atendimento aos pacientes.

5. Requisitos de Qualidade e Segurança

- Manter padrão de qualidade compatível com serviços de assistência à saúde;
- Cumprir normas de biossegurança e controle de infecção;
- Garantir confidencialidade das informações médicas e prontuários;
- Disponibilizar relatórios e registros dos atendimentos realizados, quando solicitado pela Administração.

6. Sustentabilidade

A contratada deverá adotar, sempre que possível, práticas de sustentabilidade, racionalização de recursos e destinação ambientalmente adequada de resíduos oriundos das atividades executadas.

7. Critérios de Medição e Fiscalização



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 22 de maio de 2026 – Edição 1.373 – Lei 2.558/2014

Os serviços serão fiscalizados por servidor designado pela Administração, observando-se:

- Cumprimento dos prazos de atendimento;
- Disponibilidade dos profissionais;
- Qualidade da assistência prestada;
- Regularidade documental;
- Conformidade com as obrigações contratuais.

O pagamento ocorrerá conforme efetiva prestação dos serviços e atesto do fiscal do contrato.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi elaborada com base no histórico de transferências inter-hospitalares realizadas pela secretaria municipal da saúde, considerando a média mensal de remoções, a demanda reprimida, a necessidade de continuidade assistencial e a possibilidade de aumento da demanda durante a vigência contratual.

Para fins de planejamento da contratação, os serviços foram divididos conforme a distância percorrida nas transferências inter-hospitalares, visando melhor adequação operacional e financeira.

A estimativa contempla atendimentos sob demanda, de forma eventual e variável, não gerando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

Item	Serviço	Estimativa de quantidade
01	Transferência inter-hospitalar de até 200km – acompanhamento de profissional médico	48
02	Transferência inter-hospitalar acima de 200km - acompanhamento de profissional médico	30

9. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Foram analisadas soluções disponíveis no mercado, observando-se que empresas especializadas em remoção médica e transporte inter-hospitalar oferecem:

- Disponibilidade imediata de profissionais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 22 de maio de 2026 – Edição 1.373 – Lei 2.558/2014

- Escalas contínuas;
- Atendimento especializado;
- Cobertura regional;
- Equipes capacitadas em suporte avançado de vida.

A terceirização mostra-se a alternativa mais vantajosa, considerando:

- Maior eficiência operacional;
- Redução de riscos assistenciais;
- Garantia de continuidade do serviço;
- Flexibilidade de atendimento conforme demanda;
- Menor impacto administrativo relacionado à gestão direta de pessoal.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será obtido mediante pesquisa de preços junto a empresas do ramo, contratos similares de outros órgãos públicos e painéis oficiais de preços, observando os princípios da economicidade e vantajosidade.

Item	Serviço	Estimativa de quantidade	Valor estimado
01	Transferência inter-hospitatar de até 200km – acompanhamento de profissional médico	48	1.024,17
02	Transferência inter-hospitalar acima de 200km - acompanhamento de profissional médico	30	1.524,17

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para acompanhamento de pacientes em transferências inter-hospitalares terrestres, visando garantir assistência médica contínua, segura e eficiente durante todo o deslocamento entre unidades de saúde.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 22 de maio de 2026 – Edição 1.373 – Lei 2.558/2014

A contratação abrangerá a disponibilização de profissionais médicos habilitados para atuação em remoções inter-hospitalares de pacientes adultos, pediátricos e/ou neonatais, conforme necessidade da Administração, em transferências classificadas em:

- Até 200 km;
- Acima de 200 km.

Os serviços serão executados de forma contínua, sob demanda, incluindo atendimento em regime de plantão e disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados e finais de semana.

A empresa contratada deverá garantir:

- Disponibilidade imediata de profissionais médicos;
- Acompanhamento integral do paciente durante o transporte;
- Monitoramento clínico contínuo;
- Atendimento de intercorrências durante o deslocamento;
- Observância aos protocolos assistenciais e normas sanitárias vigentes;
- Suporte técnico e operacional necessário à adequada execução dos serviços.

A solução contempla a prestação de serviços especializados com foco na segurança do paciente, continuidade do cuidado assistencial e redução de riscos clínicos durante as remoções inter-hospitalares.

A terceirização do serviço apresenta-se como alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando:

- Insuficiência de profissionais no quadro próprio;
- Necessidade de cobertura ininterrupta;
- Imprevisibilidade da demanda;
- Necessidade de rápida mobilização operacional;
- Maior eficiência na gestão das transferências;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 22 de maio de 2026 – Edição 1.373 – Lei 2.558/2014

- Garantia de atendimento especializado conforme a complexidade clínica do paciente.

A execução contratual ocorrerá mediante acionamento da Administração, conforme necessidade assistencial e regulação de leitos, sendo os serviços medidos por transferência efetivamente realizada.

A solução adotada permitirá maior eficiência operacional, redução de desassistência, melhoria na qualidade do atendimento e fortalecimento da rede de atenção à saúde, assegurando suporte médico adequado durante os deslocamentos inter-hospitalares.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza dos serviços e a possibilidade de ampliação da competitividade, recomenda-se o parcelamento por item, conforme faixa de distância:

- Item 01: até 200 km;
- Item 02: acima de 200 km.

O parcelamento não compromete a execução contratual e possibilita maior participação de empresas especializadas.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, a Administração pretende assegurar maior eficiência, segurança e continuidade na assistência aos pacientes submetidos a transferências inter-hospitalares, garantindo atendimento médico especializado durante todo o deslocamento.

Os principais resultados esperados são:

- Garantir acompanhamento médico contínuo e qualificado durante as transferências inter-hospitalares;
- Reduzir riscos clínicos e intercorrências durante o transporte de pacientes;
- Assegurar maior segurança assistencial aos usuários do sistema de saúde;
- Proporcionar continuidade do cuidado entre as unidades de origem e destino;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 22 de maio de 2026 – Edição 1.373 – Lei 2.558/2014

- Garantir atendimento adequado em remoções de curta e longa distância;
- Assegurar disponibilidade de profissionais médicos em regime contínuo, inclusive em finais de semana, feriados e períodos noturnos;
- Reduzir o tempo de resposta para realização das transferências;
- Otimizar os fluxos assistenciais e a regulação de pacientes;
- Minimizar cancelamentos ou atrasos de remoções por indisponibilidade de profissionais;
- Ampliar a capacidade operacional da rede assistencial;
- Promover maior eficiência administrativa e operacional na gestão das transferências inter-hospitalares;
- Assegurar conformidade com as normas sanitárias, assistenciais e regulatórias aplicáveis;
- Garantir prestação de serviço humanizado, ético e de qualidade.

Espera-se ainda que a contratação contribua para melhoria dos indicadores assistenciais da unidade de saúde, especialmente relacionados à segurança do paciente, continuidade da assistência e resolutividade dos atendimentos especializados.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à formalização da contratação, a Administração deverá adotar as medidas administrativas e operacionais necessárias para assegurar a adequada execução dos serviços de acompanhamento médico em transferências inter-hospitalares.

Dentre as principais providências, destacam-se:

- Elaboração do Termo de Referência contendo especificações técnicas detalhadas do objeto;
- Realização de pesquisa de preços para definição do valor estimado da contratação;
- Verificação da disponibilidade orçamentária e emissão da respectiva reserva de dotação;
- Definição do modelo de execução contratual e critérios de medição dos serviços;
- Designação de gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 22 de maio de 2026 – Edição 1.373 – Lei 2.558/2014

- Definição dos fluxos internos para solicitação e autorização das transferências inter-hospitalares;
- Estabelecimento dos protocolos operacionais e assistenciais aplicáveis às remoções;
- Alinhamento entre os setores envolvidos, especialmente regulação, assistência, transporte sanitário e fiscalização contratual;
- Definição dos canais oficiais de comunicação entre a Administração e a futura contratada;
- Levantamento da estimativa de demanda com base no histórico de transferências realizadas;
- Verificação da documentação de habilitação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista da futura contratada;
- Definição dos indicadores mínimos de desempenho e qualidade para acompanhamento da execução contratual;
- Elaboração da minuta contratual contendo obrigações, prazos, penalidades e condições de execução dos serviços.

A Administração deverá ainda garantir que os profissionais e setores envolvidos na fiscalização contratual estejam devidamente orientados quanto aos procedimentos de acompanhamento, controle e atesto da prestação dos serviços, visando assegurar a adequada execução do objeto contratado.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação dos serviços de acompanhamento médico em transferências inter-hospitalares apresenta baixo impacto ambiental direto, considerando a natureza predominantemente assistencial do objeto. Contudo, a execução dos serviços poderá gerar impactos ambientais indiretos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 22 de maio de 2026 – Edição 1.373 – Lei 2.558/2014

relacionados à utilização de veículos, consumo de insumos e geração de resíduos provenientes das atividades de saúde.

Dentre os possíveis impactos ambientais, destacam-se:

- Emissão de gases poluentes decorrentes da utilização de veículos nas transferências inter-hospitalares;
- Consumo de combustíveis fósseis;
- Geração de resíduos de serviços de saúde durante os atendimentos e deslocamentos;
- Consumo de materiais descartáveis e insumos médico-hospitalares;
- Consumo de energia e recursos naturais vinculados à operação dos serviços.

Visando minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução contratual, a contratada deverá adotar, sempre que possível, medidas de sustentabilidade, tais como:

- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a legislação vigente;
- Utilização racional de materiais e insumos;
- Adoção de práticas de redução de desperdícios;
- Realização de manutenção preventiva dos veículos utilizados nas remoções, visando redução da emissão de poluentes;
- Observância das normas ambientais e sanitárias aplicáveis;
- Incentivo ao uso consciente de recursos naturais durante a execução dos serviços.

A Administração poderá adotar mecanismos de fiscalização e acompanhamento das práticas sustentáveis empregadas pela contratada, observando os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental previstos na legislação vigente.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 22 de maio de 2026 – Edição 1.373 – Lei 2.558/2014

Após análise das necessidades assistenciais, dos requisitos técnicos e operacionais, das soluções disponíveis no mercado e das condições de execução do objeto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de acompanhamento em transferências inter-hospitalares mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional, administrativo e econômico.

A solução proposta atende ao interesse público, considerando a necessidade de garantir assistência médica contínua, segura e qualificada durante o transporte de pacientes entre unidades hospitalares, contribuindo para a continuidade do cuidado e redução de riscos assistenciais.

A contratação demonstra-se adequada em razão:

- Da necessidade permanente de realização de transferências inter-hospitalares;
- Da insuficiência de recursos humanos próprios para atendimento integral da demanda;
- Da necessidade de disponibilidade contínua de profissionais especializados;
- Da importância da manutenção da segurança clínica dos pacientes durante os deslocamentos;
- Da maior eficiência operacional proporcionada pela contratação especializada;
- Da compatibilidade da solução com as necessidades institucionais da Administração.

Além disso, verifica-se que a solução é economicamente viável, considerando a possibilidade de contratação sob demanda, a otimização dos recursos administrativos e a redução de riscos relacionados à descontinuidade assistencial.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento dos procedimentos administrativos destinados à futura contratação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Arroio do Tigre, 14 de abril de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 22 de maio de 2026 – Edição 1.373 – Lei 2.558/2014

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Arroio do Tigre

Secretaria Municipal da Saúde

Necessidade da Administração: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MÉDICA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO MÉDICO EM TRANSFERÊNCIAS INTER HOSPITALARES**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para realização de acompanhamento médico em transferências inter-hospitalares de pacientes do Município de Arroio do Tigre/RS, em casos de urgência, emergência e pacientes graves, incluindo remoções para leitos de UTI e serviços de referência de média e alta complexidade, em deslocamentos de até 200 km e acima de 200 km.

Os serviços compreendem a disponibilização de profissional médico habilitado para acompanhamento presencial durante o transporte terrestre de pacientes, visando garantir segurança clínica, continuidade assistencial, agilidade nas transferências e suporte médico adequado durante todo o deslocamento até a unidade de destino.

A contratação visa atender a demanda do município diante da inexistência de leitos de UTI e especialidades médicas de alta complexidade no hospital de referência local, possibilitando maior resolutividade nos casos graves e contribuindo para a redução de riscos e aumento da sobrevivência dos pacientes transferidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir acompanhamento médico durante transferências inter-hospitalares de pacientes graves do Município de Arroio do Tigre/RS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 22 de maio de 2026 – Edição 1.373 – Lei 2.558/2014

O município possui ambulâncias equipadas, motoristas capacitados e equipe de enfermagem, porém, em casos de maior gravidade, especialmente transferências para leitos de UTI e hospitais de referência, é indispensável a presença de profissional médico durante o transporte.

Considerando que o Hospital Santa Rosa de Lima não possui UTI nem determinadas especialidades médicas, muitos pacientes precisam ser transferidos para outros municípios, geralmente distantes mais de 100 km. Dessa forma, a contratação visa proporcionar maior agilidade, segurança e continuidade no atendimento aos pacientes em situações de urgência e emergência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para acompanhamento de pacientes em transferências inter-hospitalares terrestres, visando garantir assistência médica contínua, segura e eficiente durante todo o deslocamento entre unidades de saúde.

A contratação abrangerá a disponibilização de profissionais médicos habilitados para atuação em remoções inter-hospitalares de pacientes adultos, pediátricos e/ou neonatais, conforme necessidade da Administração, em transferências classificadas em:

- Até 200 km;
- Acima de 200 km.

Os serviços serão executados de forma contínua, sob demanda, incluindo atendimento em regime de plantão e disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados e finais de semana.

A empresa contratada deverá garantir:

- Disponibilidade imediata de profissionais médicos;
- Acompanhamento integral do paciente durante o transporte;
- Monitoramento clínico contínuo;
- Atendimento de intercorrências durante o deslocamento;
- Observância aos protocolos assistenciais e normas sanitárias vigentes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 22 de maio de 2026 – Edição 1.373 – Lei 2.558/2014

- Suporte técnico e operacional necessário à adequada execução dos serviços.

A solução contempla a prestação de serviços especializados com foco na segurança do paciente, continuidade do cuidado assistencial e redução de riscos clínicos durante as remoções inter-hospitalares.

A terceirização do serviço apresenta-se como alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando:

- Insuficiência de profissionais no quadro próprio;
- Necessidade de cobertura ininterrupta;
- Imprevisibilidade da demanda;
- Necessidade de rápida mobilização operacional;
- Maior eficiência na gestão das transferências;
- Garantia de atendimento especializado conforme a complexidade clínica do paciente.

A execução contratual ocorrerá mediante acionamento da Administração, conforme necessidade assistencial e regulação de leitos, sendo os serviços medidos por transferência efetivamente realizada.

A solução adotada permitirá maior eficiência operacional, redução de desassistência, melhoria na qualidade do atendimento e fortalecimento da rede de atenção à saúde, assegurando suporte médico adequado durante os deslocamentos inter-hospitalares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais e assistenciais indispensáveis à adequada prestação dos serviços de acompanhamento médico em transferências inter-hospitalares, garantindo segurança ao paciente, continuidade do cuidado e eficiência operacional.

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 22 de maio de 2026 – Edição 1.373 – Lei 2.558/2014

4.1. Requisitos Legais e Regulatórios

- Possuir registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição competente;
- Comprovar regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica;
- Atender integralmente às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina (CFM) e demais legislações aplicáveis;
- Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

4.2. Requisitos Técnicos

- Disponibilizar profissionais médicos legalmente habilitados e com inscrição ativa no CRM;
- Comprovar experiência na prestação de serviços de remoção e transporte inter-hospitalar de pacientes;
- Garantir que os profissionais possuam capacitação em urgência e emergência, suporte avançado de vida e atendimento pré-hospitalar;
- Disponibilizar equipe apta ao atendimento de pacientes adultos, pediátricos e/ou neonatais, conforme necessidade da Administração;
- Assegurar cobertura contínua dos serviços, inclusive em finais de semana, feriados e períodos noturnos.

4.3. Requisitos Operacionais

- Disponibilizar atendimento sob demanda, conforme acionamento da unidade solicitante;
- Garantir tempo de resposta compatível com a urgência da remoção;
- Manter canal de comunicação permanente para acionamento e acompanhamento das transferências;
- Disponibilizar profissionais para transferências inter-hospitalares:
 - Até 200 km;
 - Acima de 200 km;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 22 de maio de 2026 – Edição 1.373 – Lei 2.558/2014

- Assegurar substituição imediata do profissional em casos de impossibilidade de atendimento;
- Cumprir os protocolos clínicos e assistenciais definidos pela Administração.

4.4. Requisitos Assistenciais

- Garantir acompanhamento médico integral durante todo o deslocamento do paciente;
- Realizar monitoramento clínico contínuo durante a transferência;
- Prestar assistência imediata em situações de intercorrência clínica;
- Assegurar conduta ética, humanizada e sigilosa no atendimento aos pacientes.

4.5. Requisitos de Qualidade e Segurança

- Manter padrão de qualidade compatível com serviços de assistência à saúde;
- Cumprir normas de biossegurança e controle de infecção;
- Garantir confidencialidade das informações médicas e prontuários;
- Disponibilizar relatórios e registros dos atendimentos realizados, quando solicitado pela Administração.

5. Sustentabilidade

A contratada deverá adotar, sempre que possível, práticas de sustentabilidade, racionalização de recursos e destinação ambientalmente adequada de resíduos oriundos das atividades executadas.

6. Critérios de Medição e Fiscalização

Os serviços serão fiscalizados por servidor designado pela Administração, observando-se:

- Cumprimento dos prazos de atendimento;
- Disponibilidade dos profissionais;
- Qualidade da assistência prestada;
- Regularidade documental;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 22 de maio de 2026 – Edição 1.373 – Lei 2.558/2014

- Conformidade com as obrigações contratuais.

O pagamento ocorrerá conforme efetiva prestação dos serviços e atesto do fiscal do contrato.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arroio do Tigre/RS.

A empresa contratada deverá disponibilizar profissional médico para acompanhamento de pacientes durante transferências inter-hospitalares, mediante solicitação prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

As transferências poderão ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive finais de semana e feriados, em deslocamentos de até 200 km e acima de 200 km, conforme a necessidade do caso clínico.

O transporte será realizado em ambulâncias disponibilizadas pelo município, devidamente equipadas e com equipe de enfermagem e motorista capacitado. O médico disponibilizado pela contratada deverá acompanhar o paciente durante todo o trajeto até a unidade de destino.

A empresa deverá enviar mensalmente a escala de plantão médico, e o contato se dará através da solicitação da equipe médica/enfermagem do Hospital Santa Rosa de Lima, especificando o caso e os dados do paciente em questão. ENFATIZO que esse contrato se dará somente ao município de Arroio do Tigre e seus municípes.

Após esse contato, o plantão da secretaria da saúde entrará em contato com o plantão da equipe médica e posteriormente o transporte se dará.

A Secretaria de Saúde fará o relatório mensal das transferências, descrevendo os dados do paciente em questão, quadro clínico e destino do deslocamento.

Até o quinto dia útil do mês, a contratante passará para a empresa contratada o relatório e essa emitira a nota para o empenho e pagamento.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arroio do Tigre/RS, por servidor designado para acompanhar a execução dos serviços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 22 de maio de 2026 – Edição 1.373 – Lei 2.558/2014

O fiscal do contrato será responsável por acompanhar a prestação dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências e atestar as notas fiscais para fins de pagamento.

A contratada deverá manter comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Saúde, atendendo às solicitações de transferências conforme demanda do município.

A fiscalização de realização dos serviços, será efetivada por servidor público destinado, sendo estes:

- Gestor da Secretária Municipal da Saúde: Daiane Dahlke;
- Setor de fiscalização: Claudia de Oliveira Telles.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada conforme as transferências efetivamente executadas pela empresa contratada, mediante apresentação de relatório contendo data, destino, quilometragem e identificação do profissional médico responsável pelo acompanhamento.

O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da nota fiscal e conferência dos serviços realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Somente serão pagos os serviços devidamente autorizados e executados, mediante atesto do fiscal do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção do prestador de serviços será realizada por meio de **credenciamento**, na forma de chamamento público, permitindo a contratação de empresas interessadas que atendam aos requisitos técnicos e administrativos estabelecidos pelo Município de Arroio do Tigre/RS.

Poderão ser credenciadas empresas que comprovem habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e disponibilidade de profissionais médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM), aptos ao acompanhamento de transferências inter-hospitalares.

O credenciamento permitirá a contratação conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo maior agilidade na execução dos serviços, especialmente em situações de urgência e emergência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 22 de maio de 2026 – Edição 1.373 – Lei 2.558/2014

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será definida com base em pesquisa de preços junto ao mercado, considerando contratações similares realizadas por outros municípios, tabelas de referência e cotações com empresas especializadas na prestação de serviços médicos para acompanhamento em transferências inter-hospitalares.

O valor poderá variar conforme a distância percorrida (até 200 km e acima de 200 km).

Após a realização da pesquisa de preços, será apurado o valor médio de mercado para subsidiar o processo de credenciamento e definição dos parâmetros de pagamento dos serviços.

Item	Serviço	Estimativa de quantidade	Valor estimado
01	Transferência inter-hospitatar de até 200km – acompanhamento de profissional médico	48	1.024,17
02	Transferência inter-hospitalar acima de 200km - acompanhamento de profissional médico	30	1.524,17

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Arroio do Tigre/RS, estando compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

As despesas decorrentes da execução do objeto serão custeadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos vinculados à manutenção dos serviços de saúde e atendimento de média e alta complexidade, conforme disponibilidade financeira do Município.

DATA: 14/05/26

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: CLAUDIA OLIVEIRA TELLES

CARGO: TÉCNICA DE ENFERMAGEM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 22 de maio de 2026 – Edição 1.373 – Lei 2.558/2014

ANEXO VII INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Abaixo os dados pessoais do representante legal com poderes para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente oriundo da contratação ofertado pelo proponente.

Representante Legal (Nome
Completo):

;

() Sócio () Procurador *

Nacionalidade: _____

_____;

Estado Civil: _____;

RG nº: _____;

CPF nº: _____;

Telefone: _____;

Celular: _____;

Endereço eletrônico: _____;

Pagamentos/Dados Bancários:

Nome do Banco: _____ Ag: _____ C/C: _____,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 22 de maio de 2026 – Edição 1.373 – Lei 2.558/2014

Chave PIX

Identificação do tipo de chave () Aleatória () Celular () CPF/CNPJ()

E-mail

** A indicação de Procurador está condicionada à apresentação de uma Procuração legalmente constituída em cartório, para fins de assinatura da proposta.*

Local e data:

Assinatura do representante legal

OBS: emitir preferencialmente em papel timbrado da licitante.